



Ofício Externo nº 1269/2021.

Araucária, 13 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.382/2021 – Altera a redação da Lei nº 3444, de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio ou termo de parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.382/2021, que altera a redação da Lei nº 3444, de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio ou termo de parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

A Lei nº 3.444/2019 autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio/termo de parceria com uma Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

Assim, com a referida norma a Administração Pública dispôs de recursos para serem utilizados como garantia/aval de crédito em favor das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) do Município, oportunizando o desenvolvimento regional destes empreendedores e consequentemente incentivar a geração de empregos no Município.

Com o presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para aporte com valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) como garantia de crédito, ressalvando que deverão ser priorizadas as micro e pequenas empresas diretamente afetadas pela crise gerada pela pandemia do coronavírus, em especial as que exercem atividades não essenciais.

Importa destacar ainda que o valor a ser aportado tem um potencial alavancador de até 10 vezes na quantidade de empréstimos, sendo assim os R\$ 3.000.000,00(Três milhões) em aporte podem se transformar R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões) em crédito e circulação na economia local.

A justificativa para o regime de urgência tem como principal fundamento a necessidade dos pequenos empresários que estão sofrendo as consequências de medidas restritivas da pandemia e com seus comércios fechados durante o ano de 2020 e recentemente (março de 2021).

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI N° 2.382, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 3444, de 22 de janeiro de 2019 e autoriza o município a realizar aporte de valor em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio ou termo de parceria com a Sociedade de Garantia de Crédito – SGC.

Art. 1º Insere o § 3º no art, 1º da Lei nº 3.444, de 22 de Janeiro e 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aporte de valor em conta-corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em conformidade com as determinações desta Lei, com valor máximo desse aporte de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

I - Os valores serão depositados de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a quantidade de empréstimos que forem sendo realizados.

II - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o cumprimento desta lei.

III - Deverão ser priorizadas as micro e pequenas empresas diretamente afetadas pela crise gerada pela pandemia do coronavírus, em especial as que exercem atividades não essenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de abril de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 Centro - Araucária / PR